

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Câmara Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001-2025.....



**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001-2025**



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestão.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestão.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

**ATO DE PROMULGAÇÃO DA EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
MONTE SANTO - BAHIA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, promulga a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025, que “Altera a Lei Orgânica do Município de Monte Santo”, aprovada em 1º turno na data de 11/04/2025, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa, e em 2º turno no dia 24/04/2025, novamente com quórum superior a 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Publique-se e cumpra-se em todo o território do Município.

Câmara Municipal de Monte Santo/BA, 30 de abril de 2025.

**Gilvane Alves de Andrade**  
Presidente da Mesa Diretora

**Marcos Eliezer dos Santos Silva**  
Vice-presidente

**Luciano Lopes de Oliveira**  
1º Secretário

**Carlos Alves da Silva**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestão.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestão.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO Nº 001, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Altera à Lei Orgânica do Município de Monte Santo (BA).

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE SANTO (BA)**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno do Poder Legislativo, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** Passa o CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor dos artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e 3º-E, com a seguinte redação:

**Art. 3º-A.** Todo o Poder do Município de Monte Santo (BA) emana do povo e será exercido por representantes eleitos diretamente, nos termos desta Lei Orgânica e das Constituições da República e do Estado. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

§ 1º. O exercício direto do Poder pelo povo, no Município de Monte Santo (BA), se dá na forma desta Lei Orgânica, mediante: (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

I - plebiscito; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

II - referendo; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

III - iniciativa popular no processo legislativo; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

IV - ação fiscalizadora sobre a Administração Pública. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

§ 2º. O exercício indireto do Poder pelo povo, no Município de Monte Santo (BA), se dá por representantes eleitos pelo sufrágio universal e pelo



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

voto direto e secreto, na forma da legislação federal, e por representantes junto à Administração Pública municipal, nos termos desta Lei Orgânica. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 3º-B.** São objetivos fundamentais dos cidadãos do Município de Monte Santo (BA) e de seus representantes: (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

I - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

II - garantir o desenvolvimento local e regional; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

III - contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

IV - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 3º-C.** Os direitos e deveres individuais e coletivos, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município de Monte Santo (BA), nas escolas, nos hospitais ou em qualquer local de acesso público, para que todos possam, permanentemente, tomar ciência, exigir o seu cumprimento por parte das autoridades e cumprir, por sua parte, o que cabe a cada cidadão habitante ou que em seu território transite. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 3º-D.** O Município de Monte Santo (BA) garantirá a imediata e plena efetividade dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos, mencionados na Constituição Federal e do Estado, bem como aqueles constantes dos



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 3º-E.** Os direitos e garantias expressos nesta Lei Orgânica não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal e Estadual. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 2º.** Passa o CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor de SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA, antes do artigo 10, com a seguinte redação:

**SEÇÃO I**

**DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA**

(Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 3º.** Passa o inciso XV, do artigo 10, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor da seguinte redação:

XV – realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndio e prevenção de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado; (Redação dada pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 4º.** Passa o inciso XVIII, do artigo 10, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor da seguinte redação:

XVIII – disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias públicas e suas estradas municipais, instituindo penalidades e dispondo sobre a arrecadação das multas, especialmente as relativas ao trânsito urbano, observada a legislação pertinente; (Redação dada pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 5º.** Passa o inciso XX, do artigo 10, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor da seguinte



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

redação:

XX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros, atendidas as normas da legislação federal aplicável; (Redação dada pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 6º.** Passa o artigo 10, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor dos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII, com a seguinte redação:

XXII – promover a cultura e a recreação; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXIII – fomentar a proteção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXIV – instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbanos nas áreas de habilitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXV – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXVI – realizar programas de apoio às práticas desportivas; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXVII – realizar programas de alfabetização; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXVIII – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de transporte coletivo, disciplinar a



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestão.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestão.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

denominação, numeração e emplacamento e a realização de obras para facilitar o acesso a deficientes; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025) XXIX – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXX - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXXI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento cuja atividade venha a se tornar prejudicial à saúde, à higiene, à segurança, ao sossego e aos bons costumes, na forma da lei, além de promover o fechamento dos estabelecimentos e das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços que estejam funcionando sem autorização ou licença; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXXII - dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de controlar e erradicar moléstias de que possam ser portadores e transmissores; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025) XXXIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXXIV - disciplinar os serviços de carga e descarga, bem como fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais, inclusive nas vias vicinais cuja conservação seja de sua competência; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXXV - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXXVI - fixar os locais de estacionamento público de taxis e demais veículos; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXXVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXXVIII - adquirir bens, inclusive, por meio de desapropriação; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)





**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

XXXIX - assegurar a expedição de certidões, quando requeridas às repartições municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos, estabelecendo os prazos de atendimento; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XL - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XLI – dispor sobre o exercício do comércio ambulante; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XLII - dispor sobre os espetáculos e diversões públicas. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 7º.** Passa o artigo 10, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

§ 3º. As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse municipal e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

§ 4º. A política do desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes, deve ser consubstanciada em Plano Diretor, nos termos do § 1º, do artigo 182, da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

§ 5º. O Município de Monte Santo (BA) implantará sistema de coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final do lixo, utilizando processos que envolvam a reciclagem. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 8º.** Passa o CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor de SEÇÃO



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

II – DA COMPETÊNCIA COMUM, entre o § 5º, do artigo 10 e o artigo 11, com a seguinte redação:

**SEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA COMUM**

(Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 9º.** Passa o CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor de SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR, após o parágrafo único, do artigo 11, com a seguinte redação:

**SEÇÃO III**

**DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR**

(Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 10.** Passa a SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR, do CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor de artigo 12, com a seguinte redação:

**Art. 12.** Compete ao Município complementar a legislação federal e a estadual no que couber e aquilo que disser a respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-la à realidade e às necessidades locais. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Parágrafo Único.** O Município, no exercício da competência suplementar, poderá: (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

I – legislar sobre as matérias sujeitas a normas gerais da União e do Estado, respeitadas apenas as que se ativerem aos respectivos campos materiais de competência; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

II – legislar, complementarmente, nos casos de matérias de competência privativa da União e do Estado, nas hipóteses em que houver repercussão no âmbito local e justificado interesse. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 11.** Passa o CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor de SEÇÃO IV – DAS VEDAÇÕES, após o inciso II, do parágrafo único, do artigo 12, com a seguinte redação:

**SEÇÃO IV  
DAS VEDAÇÕES**

(Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 12.** Passa a SEÇÃO IV – DAS VEDAÇÕES, do CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor de artigo 12-A, com a seguinte redação:

**Art. 12-A.** Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, ao Município é vedado: (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

II - recusar fé o documentos públicos; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si, em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, classe social, convicção política e religiosa, deficiência física ou mental e quaisquer outras formas de discriminação; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

IV - renunciar a receita e conceder isenções e anistias fiscais, sem interesse público justificado e reconhecido por lei. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

2025)

**Art. 13.** Passa o artigo 13, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

§ 4º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

§ 5º. Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

§ 7º. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração, direta e indireta, poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para órgãos ou entidade, cabendo à lei municipal dispor sobre: (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

I – o prazo de duração do contrato; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

III – a remuneração do pessoal. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

§ 7º. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 14.** Passa o artigo 14-A, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor do § 5º, com a seguinte redação:

§ 5º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público municipal, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 15.** Passa a Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor do artigo 14-B, com a seguinte redação:

**Art. 14-B.** É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal, na forma do artigo 8º, da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 16.** Passa a Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor dos artigos 15-B, 15-C, 15-D e 15-E, com a seguinte redação:

**Art. 15-B.** É assegurado o direito de greve, competindo aos servidores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

**Art. 15-C.** A lei disporá, em caso de greve, sobre atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 15-D.** O Município garantirá proteção especial à servidora pública gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções, nos tipos de trabalhos comprovadamente prejudiciais à saúde e à do nascituro, sem que disso decorra qualquer ônus posterior para o Município. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 15-E.** Será reservado percentual de cargos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como a definição dos critérios de sua admissão, mediante lei. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 17.** Passa o CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor de SEÇÃO III – DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, após o artigo 15-E, com a seguinte redação:

**SEÇÃO III**

**DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

(Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 18.** Passa a SEÇÃO III – DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, do CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor do artigo 15-F, com a seguinte redação:

**Art. 15-F.** O Município de Monte Santo (BA), na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei, sobre a criação dos Conselhos Municipais nas diversas áreas, integrados por representantes populares dos usuários dos serviços públicos, disciplinando a



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

sua composição e funcionamento, compreendidas nas suas prerrogativas, entre outras coisas: (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

I – a participação, mediante propostas e discussões, de planos, programas e projetos, a partir do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

II – o acompanhamento da execução dos programas e a fiscalização da aplicação dos recursos. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Parágrafo Único.** Os Conselhos Municipais funcionarão de forma independente da Administração Municipal, sendo que a participação nos mesmos será gratuita e considerada de relevante caráter público, a exceção dos Conselheiros Tutelares, cujo exercício do mandato será remunerado, nos termos estabelecidos em lei. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 19.** Passa o *caput* do artigo 16, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor da seguinte redação:

**Art. 16.** O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura, pelo voto direto e secreto. (Redação dada pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 20.** Passam os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 16, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a disporem da seguinte redação:

§ 1º. Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, correspondendo cada ano a 01 (uma) sessão legislativa. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

§ 2º. O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município, observados os limites estabelecidos no



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

inciso IV, do artigo 29, da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

§ 3º. O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo para alteração do número de Vereadores será aquele fornecido mediante Certidão pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 21.** Passa o CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, do TÍTULO II – DO PODER LEGISLATIVO, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor dos artigos 16-A e 16-B, com a seguinte redação:

**16-A.** A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de 04 (quatro) anos. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

§ 1º. São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, conforme previsão contida no § 3º, do artigo 14, da Constituição Federal: (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

I – a nacionalidade brasileira; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

II – o pleno exercício dos direitos políticos; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

III – o alistamento eleitoral; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

V – a filiação partidária; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

VI – a idade mínima de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

VII – ser alfabetizado. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestão.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestão.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

**Art. 16-B.** Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 22.** Passa o artigo 17, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor do inciso XI, com a seguinte redação:

XI – concessão de auxílios e subvenções; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 23.** Passa o inciso XII, do artigo 17, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor da seguinte redação:

XII – criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual; (Redação dada pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 24.** Passa o inciso XV, do artigo 17, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor da seguinte redação:

XV – concessão, permissão e autorização de serviços públicos; (Redação dada pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 25.** Passa o inciso XVI, do artigo 17, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor da seguinte redação:

XVI – propor alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada homenagens a pessoas vivas; (Redação dada pela Emenda nº 001, de 2025)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luís Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestão.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestão.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

**Art. 26.** Passa o inciso IV, do artigo 18, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor da seguinte redação:

IV – aprovar o ingresso do Município em consórcios;

**Art. 27.** Passa o inciso VII, do artigo 18, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor da seguinte redação:

VII – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice–Prefeito e dos Vereadores, observando o disposto na Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica; (Redação dada pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 28.** Passa o inciso IX, do artigo 18, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor da seguinte redação:

IX - proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo estipulado na Constituição Estadual; (Redação dada pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 29.** Passa o inciso XVII, do artigo 18, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor da seguinte redação:

XVII - convocar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência; (Redação dada pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 30.** Passa o artigo 18, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor dos incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV, com a seguinte redação:



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

XXII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Monte Santo (BA) ou nele se tenha destacada atuação exemplar na vida pública e particular; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXIIIV - encaminhar pedidos escritos de informação às secretarias do Município ou autoridades equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas; (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

XXV – requerer informações ao Estado referente a repasse de recursos, convênios e contratos celebrados com o Município. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 31.** Passa o parágrafo único, do artigo 19, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a ser lido como § 1º.

**Art. 32.** Passa o artigo 19, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 2º. É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para os responsáveis pelos órgãos da Administração direta ou indireta do Município prestarem as informações e encaminharem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

§ 3º. O não atendimento, no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 33.** Passa o CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, do TÍTULO II – DO PODER LEGISLATIVO, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor dos artigos 19-A e 19-B, com a seguinte redação:

**19-A.** A Câmara Municipal poderá criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 19-B.** As deliberações da Câmara sobre matéria de sua competência privativa tomarão forma de resolução, quando se tratar de matéria de sua competência interna, e de decreto legislativo, nos demais casos. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 34.** Passa o artigo 20-A, da Lei Orgânica de Monte Santo (BA), a dispor do § 5º, com a seguinte redação:

§ 5º. Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)

**Art. 35.** Passa o § 3º, do artigo 20-B, da Lei Orgânica de Monte Santo(BA), a ser lido como § 2º.

**Art. 36.** Passa o artigo 20-B, da Lei Orgânica de Monte Santo(BA), a dispor do § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente a matéria para qual foi convocada. (Incluído pela Emenda nº 001, de 2025)



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

**Art. 37.** Passa o artigo 33, da Lei Orgânica de Monte Santo(BA), a dispor da seguinte redação:

**Art. 33.** Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e dentro da circunscrição do Município, e não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresa públicas, sociedades de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado no âmbito da administração municipal, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", salvos nas situações previstas no art. 30-B, inciso I, desta Lei;

II - desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" no âmbito da administração municipal, salvo nas situações previstas no art. 30-B, inciso I, desta Lei;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
- d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 38.** Passa a Lei Orgânica de Monte Santo(BA) a dispor do artigo 30-A, com a seguinte redação:

**Art. 30-A.** Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 33 desta Lei;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Poder Legislativo Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º O procedimento para perda do mandato seguirá o disposto no Decreto-Lei 201/67.

**Art. 39.** Passa a Lei Orgânica de Monte Santo (BA) a dispor do artigo 30-B, com a seguinte redação:

**Art. 30-B.** Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido nos cargos de Secretário Municipal, Diretor ou Coordenador de Departamento do Município ou assessoramento de cargos do primeiro escalão da Administração Municipal;

II - licenciado pela Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença.

§ 2º Será assegurado ao suplente, enquanto investido no cargo de vereador, o pleno exercício do cargo, conferindo-lhe os direitos, as competências e as responsabilidades inerentes à função, sendo vedada qualquer restrição.

§ 3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 4º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SANTO**

CNPJ Nº 63.082.069/0001-21

Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 8888 – Centro - CEP 48.800-000 - Monte Santo – Bahia

Email: [camaradevereadoresdems@gmail.com](mailto:camaradevereadoresdems@gmail.com) / [gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com](mailto:gestao.cvereadoresmontesanto@gmail.com)

**Art. 40.** Esta Emenda à Lei Orgânica de Monte Santo/BA entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Santo/BA, 30 de abril de 2025.

**Gilvane Alves de Andrade**  
Presidente da Mesa Diretora

**Marcos Eliezer dos Santos Silva**  
Vice-presidente

**Luciano Lopes de Oliveira**  
1º Secretário

**Carlos Alves da Silva**  
2º Secretário